



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.505366/2017-72

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (AEROPORTO DE NAVEGANTES/SBNF)

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à avaliação de pedido de isenção do requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154 para a pista de pouso e decolagem - PPD 07/25 do Aeroporto Internacional de Navegantes (SBNF), conforme peticionado pela operadora aeroportuária INFRAERO, em 23 de agosto de 2016.^[1]

1.2. O requisito de que trata a isenção determina que faixas de pista de pouso e decolagem não devem possuir objetos que possam colocar aeronaves em risco. Na situação específica de SBNF, a impossibilidade de cumprimento ocorre quando em operações por instrumento (*Instrument Flight Rules – IFR*) em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos (*Instrument meteorological conditions – IMC*) na pista 07/25, de aeronaves código de referência 4C ou 3C, concomitantemente ao estacionamento de aeronaves código 4C no pátio.^[2]

1.3. A fim de viabilizar a operação segura dessas aeronaves na situação apresentada,^[3] o operador aeroportuário encaminhou à Agência uma série de análises de riscos,^[4] inclusive dos operadores aéreos (LATAM, GOL, AVIANCA e AZUL), com propostas de adoção de medidas mitigadoras dos riscos de excursão lateral de pista (*veer off*) a patamares tão baixos quanto razoavelmente possível.

1.4. Assim, em 2 de maio de 2019, após a avaliação dos documentos apresentados pelo operador aeroportuário, a SIA recomendou o deferimento da isenção para o aeroporto de SBNF,^[5] observando-se a medida mitigadora adicional de não autorizar a realização de *push-back* simultaneamente com as operações de pouso e decolagem de aeronaves de código 3 ou 4 na pista (07/25) quando em IMC.^[6]

1.5. A recomendação foi encaminhada à Diretoria com o prazo da isenção de 3 anos, com a justificativa de que o aeroporto consta do chamamento público de estudos da sexta rodada de concessões. Espera-se com o advento de um novo operador, ou ainda na fase de estudos (EVTEA), que novas soluções para o cumprimento do requisito, mais vantajosas, possam ser identificadas.^[7]

1.6. Em 7 de agosto de 2019, em razão do sorteio realizado em sessão pública, recebi o presente auto para relatoria.^[8]

1.7. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor Relator

[1] No mesmo ofício nº 515/SBNF/(NFSO)/2016-R (SEI 0394192), foi solicitada “análise quando a aplicação de Nível de Equivalência de Segurança Operacional para a distância de 109m do eixo da TWY do pátio principal e RWY 07/25, o qual conforme a tabela C1 Coluna 4 do RBAC nº 154 deveria ser de 168m”. Esse pedido, conforme informado no despacho (0426371) de 24/04/2017, foi tratado no processo 00065.500768/2017-81 e publicada na Portaria 1597 de 09/05/2017 (SEI 0657008) cujo teor é:

"Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Navegantes, Ministro Victor Konder, SC - SBNF, Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, devido à separação não conforme entre eixos da pista de pouso e decolagem (07/25) e da pista de táxi paralela do pátio de estacionamento de aeronaves.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do *caput* fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I – execução das medidas adicionais propostas na referida petição, incluindo a restrição de operação simultânea de aeronaves classificadas com código de referência 3C ou 4C na pista (07/25) com qualquer aeronave na pista de táxi do pátio de estacionamento de aeronaves, quando as operações ocorrerem em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC)."

[2] Com a emenda 3 do RBAC 154, a distância de largura de faixa de pista foi alterada de 150m para 140m. Nesse caso, a violação está ocorrendo em até 6m da faixa de pista, conforme a aeronave crítica (aeronaves com Código de Referência 4C - aeronaves com comprimento total de 39,5 m, equivalente à aeronave *Boeing 737-800*).

[3] Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos (*Instrument meteorological conditions – IMC*) ocorrem 3,8% do tempo em SBNF - Documento “Violação Marginal de faixa de pista no aeroporto de navegantes: *compliance* regulatório versus *performance* operacional” (SEI 2192995).

[4]

a. Ofício nº515/SBNF/(NFSO)/2016-R (SEI 0394192) e o anexo: Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 005/SBNF/2016-R – “Separação entre o eixo de uma pista de taxi/aeronave estacionada no pátio e o eixo de uma pista de pouso e decolagem” foi analisado pela Nota técnica nº 15(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA (SEI 0436240) e que concluiu que há a insuficiência de informações/documentos necessários para o deferimento do pedido de isenção;

b. Ofício nº382/SBNF/(NFSO)/2017-R (SEI 1154159) e os anexos: Análise de Impacto Sobre a Segurança Operacional AISO nº 001/SBNF/2017 – “Separação entre aeronave estacionada no pátio e o eixo de uma pista de pouso e decolagem” e Relatório Final 041/CENIPA/2005, Ofício nº497/SBNF/(NFSO)/2017 (SEI 1097459) e o anexos: Análises de risco das empresas GOL e AZUL, Ofício nº500/SBNF/(NFSO)/2017 (SEI 1117970) e o anexo : Análise de risco das empresas AZUL, GOL e LATAM foram analisados pela Nota técnica nº 70(SEI)/2017/GTOP/GCOP/SIA (SEI 1175641) que concluiu que os estudos não comprovam que as operações no SBNF são realizadas com um risco abaixo do máximo aceitável de segurança operacional frente ao requisito do RBAC 154.207(d)(1).

c. Ofício nº649/SBNF/(NFSO)/2017-R (SEI 1381710) e os anexos: Análise de risco da Empresa Avianca e AISO nº 005/SBNF/2017 – versão01- “Separação entre aeronave estacionada no pátio e o eixo de uma pista de pouso e decolagem.” foi analisado pela Nota técnica nº 24/2018/GTOP/GCOP/SIA (SEI 1615704) que concluiu favoravelmente ao deferimento do pedido de isenção definitiva de cumprimento ao item 154.207(d) e pelo Despacho GTOP de 23/04/2018 (SEI 1742472) que diligenciou o operador e solicitou mais informações.

d. Ofício nº SBNF-OFI-2018/00047 (SEI 2192995) e o documento: Violação Marginal de faixa de pista no aeroporto de navegantes: *compliance* regulatório versus *performance* operacional que foi analisado pela Nota técnica nº 95/2018/GTOP/GCOP/SIA (SEI 2341085) que concluiu pela recomendação da elaboração de um Plano de Ações Corretivas – PAC contendo meios e prazos para eliminar tal não conformidade, incluindo medidas para mitigação do risco associado à não conformidade enquanto a mesma não é sanada definitivamente.

e. Despacho GTOP de 02/05/2019 (SEI 2814448) que recomenda a aceitação do pedido de isenção permanente da INFRAERO para o aeroporto de SBNF conforme os documentos acima apresentados.

[5] Despacho GTOP (SEI 2814481)

[6] Medida citada na Nota Técnica 70 (SEI 1175641)

[7] Despacho GCOP (SEI 2975973)

[8] Despacho ASTEC (SEI 3321934)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 11/09/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3439117** e o código CRC **D729E5DA**.